



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20977/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01422/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20977/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Ana Lucia Zenaide Heinzel
- 03.2. IDADE: 73, fls.04.
- 03.3. CARGO: Agente de Apoio Administrativo
- 03.4. LOTACÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ
- 03.5. MATRÍCULA: 2954
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
 - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 1994, fls. 48.
 - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.6.5. DATA DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 48.
 - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 17833/20, nos exatos termos.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria pela legalidade da aposentadoria sob análise nestes autos, razão pela qual sugere o registro do ato concessório de fls. 48 (Portaria A n.º 1994/2019).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Lucia Zenaide Heinzl, formalizado pela Portaria nº 1994 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (24/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20977/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Lucia Zenaide Heinzl, formalizado pela Portaria nº 1994 - fls. 48, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.*

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO